TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 001/2019

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS E CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGARÁ A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS.

MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.056.737/0001-51 com sede à Praça dos Três Poderes, nº. 88, centro, neste ato representado por seu Prefeito, **GILMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG-CI M-1025049-SSP-MG e do CPF/MF sob o nº. 285.310.276-91, adiante denominada simplesmente **CEDENTE**, e **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.536.522/0001-38 com sede à Praça dos Três Poderes, nº. 88, centro, neste ato representado por seu Presidente, **EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, adiante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, nos termos do art. 3º da Lei Municipal n°. 3.297 de 13 de dezembro de 2018, resolvem firmar o presente termo de cessão de uso de bem imóvel, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de imóvel de propriedade do **CEDENTE**, localizado à Rua Domingues Jacinto da Luz esquina com a Rua Professor Glicério da Cunha, no bairro Municipal, anteriormente denominado de "Centro Social Manoel Ferreira de Lima".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O **CESSIONÁRIO** deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste termo para abrigar a sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, sendo parte administrativa e auditório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DA CESSÃO

As partes estabelecem que a presente cessão de uso é feita em caráter gratuito, sem custo para os envolvidos.

A despesas de manutenção, água, energia dentre outras inerentes ao funcionamento do bem imóvel cedido ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo se inicia na data de sua assinatura e tem duração indeterminada.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários ou interesse público devidamente demonstrado, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao **CEDENTE** nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Quirinópolis, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente contrato obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 22 de janeiro de 2019.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis